

Portaria publica procedimentos e informações sobre CAT

CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

Acidente | Emissão

Data do Acidente: / / Hora do Acidente: Último Dia Trabalhado: / /

Após quantas horas de trabalho?: 0 Tipo de Acidente: [Selecione]

Local do Acidente: Especificação do Local do Acidente:

Parte do Corpo: Agente Causador:

CGC/CNPJ: UF: Município:

Descrição da Situação Geradora do Acidente: [Campo de texto]

Houve registro policial?
 Houve afastamento?
 Houve Morte?

Salvar Cancelar

Foi publicada hoje, dia 19 de abril, no DOU (Diário Oficial da União), a **Portaria SEPRT nº 4.334, de 15 de abril de 2021**, que dispõe sobre o procedimento e as informações para a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. O documento foi assinado por Bruno Bianco Leal, Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme artigo 1º da Portaria, será cadastrada exclusivamente em meio eletrônico, pelo eSocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT, nos seguintes casos:

- o empregador, em relação aos seus empregados;
- o empregador doméstico, em relação aos seus empregados domésticos; e
- a empresa tomadora de serviço ou, na sua falta, o sindicato da categoria ou o órgão gestor de mão-de-obra, em relação ao trabalhador avulso.

A segunda forma para os demais autorizados à formalização do documento, exclusivamente pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social. A partir da vigência desta Portaria não será possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

Outro destaque da Portaria é que caberá ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) disciplinar procedimentos operacionais para o envio da CAT e adotar as providências necessárias para que o novo formato das informações esteja implantado até 8 de junho de 2021. As informações a serem prestadas na CAT estão anexadas nesta Portaria. Esta Portaria entra em vigor em **8 de junho de 2021**. Com essa publicação, fica revogada a Portaria nº 5.817, de 6 de outubro de 1999, do extinto Ministério da Previdência e Assistência Social.

[Acesse aqui](#), a Portaria completa.

Lembramos que a definição legal de acidente de trabalho é aquela que decorre do exercício profissional e que causa lesão corporal ou perturbação funcional provocando perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos do **art. 19 da lei 8.213/1991**, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**José Augusto da Silva Filho | Consultor Técnico em SSO | Instrutor do Curso GRO PGR
| Consultor Técnico da Revista Proteção | Jornalista Reg. Prof. 0089062/SP**